

## **EDITAL DE SELEÇÃO DE JURADOS**

O Dr. FELIPE MANZANARES TONON, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da lei,

FAZ SABER

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 425, 426, §§1º ao 5º e 436 ss, todos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da relação de jurados, anualmente, em razão de idade avançada, mudança de comarca, falecimento, etc;

CONSIDERANDO que a presente relação há de ser dinâmica;

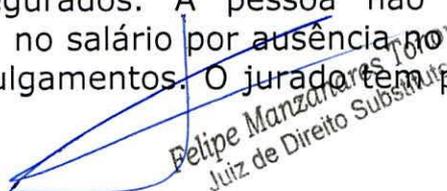
RESOLVE:

Abrir inscrição para pessoas interessadas em atuar como jurados, durante o ano de 2020, no Tribunal do Júri da Comarca de Bom Sucesso/MG.

As inscrições deverão ser feitas no período de **19.08.2019 à 30.09.2019**, na direção do Fórum "Rondon Pacheco", sito na Praça Maria Ambrosina Guimarães, nº 123 – Centro – Bom Sucesso/MG, segunda a sexta-feira, entre 12:00 às 18:00 horas, munidos de cópia da carteira de identidade e comprovante de residência recente, bem como informação sobre profissão e números de telefone celular e/ou fixo.

Os jurados serão escolhidos entre pessoas comuns da comunidade, não sendo necessário o conhecimento em Direito, devendo ser cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes na Comarca de Bom Sucesso e possuidores de bons antecedentes;

A atividade de jurado não é remunerada. Entretanto, alguns benefícios são assegurados. A pessoa não pode sofrer desconto nos vencimentos ou no salário por ausência no trabalho nos dias em que participar dos julgamentos. O jurado tem presunção de

  
Felipe Manzanares Tonon  
Juiz de Direito Substituto

idoneidade moral, tendo preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. É assegurada, ainda, a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Os jurados representam a sociedade no julgamento de crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados, tais como: homicídio, aborto, infanticídio e induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, bem como os crimes conexos. Ao juiz que preside a sessão do júri, cabe apenas a aplicação da pena.

O serviço do júri é voluntário, sendo o jurado obrigado a comparecer às sessões para as quais for convocado, sob pena de multa de um a dez salários-mínimos, caso não ausência não seja justificada.

A lista geral dos jurados com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de novembro de cada ano e divulgada em editais afixados na porta do Tribunal do Júri. A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer um do povo ao juiz-presidente, até a aludida data, quando será definitivamente publicada.

Assim, para que todos tenham conhecimento, a fim se se evitar qualquer alegação de ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Encaminhe-se às rádios locais para divulgação.

Afixe-se.

Cumpra-se.

Bom Sucesso/MG, 19 de agosto de 2019.

  
**Felipe Manzanares Tonon**  
Juiz de Direito Diretor do Foro

Felipe Manzanares Tonon  
Juiz de Direito Substituto